



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CONTRATO Nº 07/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME**, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra nº 773, Bairro de Salgadinho, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.624.495/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelos seus sócios Sr. **DJAILSON FREIRE DE MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 253.734.044-20, portador da cédula de identidade nº1516171 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e Sr. **JOSÉ ROBERTO FIGUEIROA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº305.493.024-68, portador da cédula de identidade nº 2.097.861- SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal do Recife, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA que constituem partes integrantes deste ajuste e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, para o período de 12(doze) meses, com base no Edital, na Planilha de Preços e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

2.1 - **O VALOR TOTAL MENSAL de R\$ 4.416,60** (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), perfazendo o **VALOR TOTAL ANUAL de R\$**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

52.999,20 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos),
para **LOTE I** - Veículos **Fixos** Sem Condutor.

2.2 - **O VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO de R\$ 11.983,20** (onze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO de R\$ 143.798,40** (cento e quarenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para **LOTE II** - Veículos **Eventuais** com Condutor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias previstas no ITEM 2.1 e 2.2 dessa cláusula serão fixas e irrevogáveis, com o seguinte VALOR UNITÁRIO DIÁRIO:

1 - LOTE I - veículos fixos, sem condutor

1.1 - VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO com 02 (duas) portas, com capacidade para 02 (dois) passageiros - **R\$ 60,00** (sessenta reais).

1.2 - VEÍCULOS TIPO PASSEIO com 04 (quatro) portas, com capacidade para 07 (sete) passageiros, - **R\$ 87,22** (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

2 - LOTE II - veículos eventuais, com condutor

2.1 - VEÍCULO TIPO VAN com 03 (três) portas, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros - **R\$ 399,44** (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA do faturamento bem como da relação de veículos disponibilizados, com suas respectivas diárias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- apresentação de documentação que comprovem a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- guia de recolhimento do ISS; e
- cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO ÚNICO – o prazo para disponibilização total dos veículos, objeto do presente instrumento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, obrigando-se a entregar uma frota provisória no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Notas de Empenho nº 2019.00286 e 2019.00287, emitidas em 07/05/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequentes(s), serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA.

- 5.1 – disponibilizar os veículos objeto deste contrato, conforme solicitação prévia e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 – providenciar a manutenção preventiva periódica dos veículos, e corretiva quando necessária, arcando com as despesas relativas à manutenção e disponibilizando veículo reserva quando da execução destas;
- 5.3 – providenciar a substituição dos veículos, quando solicitado pelo setor competente;
- 5.4 – responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 5.5 – manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, quando o mesmo ficar impossibilitado de locomoção, a troca ocorrerá em até uma hora;
- 5.6 – manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas.
- 5.7 – cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 5.8 – responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos integralmente pela apólice de seguro do veículo;
- 5.9 – não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;
- 5.10 – manter os veículos com documentação em dias e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 5.11 – responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e coberturas de terceiros, danos materiais

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

e danos corporais, sendo globalmente responsabilizados dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive franquias, sem ônus para a Câmara.

5.12 – locar veículos exclusivamente de propriedade da CONTRATADA, que deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

5.13 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.14 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.15 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.16 – reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 – vistoriar, mensalmente, os veículos disponibilizados, para fins de verificação de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;

6.2 – usar o veículo respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as legislações de trânsito;

6.3 – arcar com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como com a lavagem dos veículos;

6.4 – providenciar boletim de ocorrência policial em caso de acidentes, roubos ou incêndios dos veículos e encaminhar imediatamente a CONTRATADA;

6.5 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.6 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.7 – acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através do Termo do Primeiro Secretário, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25%, (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime MENOR PREÇO POR LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

03/2019 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 07 de maio de 2019.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO,
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


DJAILSON FREIRE DE MENEZES
Sócio da empresa MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADA


JOSÉ ROBERTO FIGUEIROA DE SIQUEIRA
Sócio da empresa MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADA


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____

CPF/MF _____

CPF/MF _____